

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

DESPACHO

APELANTE: Q2M AGROPECUÁRIA E HOLDING LTDA – CNPJ: 58.579.677/0001-06
APELADO: MUNICÍPIO DE SACRAMENTO/MG
ASSUNTO: NÃO INCIDÊNCIA DE ITBI – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA
Processo: 718 de 07 de março de 2025

Em decisão proferida em primeira instância administrativa, foi julgado improcedente a impugnação. Em face disto, a recorrente interpôs recurso às fls. 56/61, para o reexame da matéria pelo conselho municipal de contribuintes.

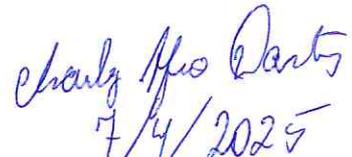
Em despacho constante às fls. 62, a primeira instância encaminhou o recurso para o Conselho de Contribuintes, visando o reexame da matéria.

Desta forma, em conformidade com o artigo 43 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Contribuintes, determino a intimação do Município de Sacramento/MG para, querendo, apresentar contrarrazões ao apelo interposto no prazo de 15 dias úteis.

Sacramento/MG, 7 de abril de 2025.


BRUNO MATEUS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes

CERTIFICO, para os devidos fins de direito, que em 07 de abril de 2025, intimei o Município de Sacramento/MG, por intermédio da Secretária Municipal de Assuntos Jurídico.


7/4/2025